



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Curso de Especialização em Ensino de Sociologia, oferecido pelo Câmpus de Naviraí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 107, Copp, de 17 de julho de 2019, e considerando os documentos contidos no Processo nº 23453.000161/2020-22, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Especialização em Ensino de Sociologia, oferecido pelo Câmpus de Naviraí.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 2º O referido curso será oferecido por meio da modalidade à distância, e terá por objetivo capacitar e instrumentalizar professores do ensino fundamental e médio para construir respostas aos desafios colocados na atualidade para a área, oferecendo contribuições teórico-metodológicas que propiciem um ensino de Sociologia no nível médio dinâmico, interativo, pautado no diálogo entre aluno e professor sobre a área de conhecimento, a escola e o mundo, priorizando o espaço e o tempo vividos dos/pelos sujeitos, em diferentes escalas.

Art. 3º A Estrutura Curricular do curso será composta por um conjunto de nove disciplinas obrigatórias, trezentos e sessenta horas, vinte e quatro créditos e elaboração do Trabalho Final de Curso.

Art. 4º O curso será oferecido de forma gratuita e terá caráter temporário com cento e oitenta vagas, em polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 5º O curso será desenvolvido em dezoito meses para oferecimento das disciplinas e para elaboração/apresentação do Trabalho Final de Curso, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que não ultrapasse vinte e quatro meses.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º Poderão participar do processo seletivo portadores de diploma de curso superior nas áreas de Ciências Humanas e Sociais.

Art. 7º De acordo com o estabelecido nos § 5º do art. 22 da Resolução nº 107, Copp, de 17 de junho de 2019, serão reservadas dez por cento do total de vagas para as ações afirmativas.

§ 1º Os candidatos que queiram concorrer às vagas em ações afirmativas deverão preencher autodeclaração, conforme o modelo disponibilizado no Edital do Processo Seletivo, que deverá ser anexada no ato da inscrição.

§ 2º O candidato que se autodeclarar indígena deverá apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Índio (Rani) ou uma autodeclaração interétnica.

§ 3º O candidato que se autodeclarar pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico de especialista em sua área de deficiência (original) atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como o devido enquadramento na categoria de deficiência prevista no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 4º Os candidatos das Ações Afirmativas (AF) que forem aprovados no processo seletivo, deverão participar da Banca de Verificação de Veracidade constituída pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes).

§ 5º Não havendo preenchimento das vagas destinadas às ações afirmativas, estas serão disponibilizadas para ampla concorrência.

Art. 8º As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no site da Pós-Graduação/UFMS, selecionando o nome do curso: em datas e horários definidos em Edital.

§ 1º Para efetivar a inscrição, deverão ser digitalizados e enviados (em PDF), via Portal da Pós-Graduação/UFMS, os documentos abaixo, no período estipulado no Edital:

- I - diploma de Graduação, frente e verso;
- II - documento de identificação (RG, CNH ou Carteira Funcional), se brasileiro;
- III - CPF, se o número não constar no Documento de Identificação, se brasileiro;
- IV - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V - autodeclaração de cor/etnia/pessoa com deficiência, nos casos aplicáveis; e
- VI - outros, especificados no Edital de Seleção.

§ 2º As informações prestadas no ato da inscrição serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

§ 3º Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de alteração de inscrição, inclusão e exclusão de documentos.

§ 4º A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições previstas no Edital.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 9º O Processo Seletivo constará de etapa única de caráter eliminatório (E) e classificatório (C), conforme disciplinado no Edital de Seleção.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Curso, designada pela Direção do Câmpus de Naviraí, será a responsável pela seleção e classificação dos candidatos conforme Edital de Seleção.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da pontuação final.

§ 1º Serão adotados como critérios de desempate:

- I - ser portador de Diploma de Graduação em Ciências Sociais ou Sociologia;
- II - maior pontuação de currículo; e
- III - maior idade.

§ 2º A publicação do resultado da classificação dos candidatos ocorrerá no site do Câmpus de Naviraí conforme datas e horários definidos no Edital.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 11. Fica assegurado aos candidatos o direito de interpor recursos administrativos em relação aos resultados das inscrições indeferidas e Resultado da Classificação, conforme datas e horários contidos no Edital.

§ 1º O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa do objeto em que o candidato se julgar prejudicado, com as alegações devidamente fundamentadas e comprovadas, juntando, sempre que possível cópia dos comprovantes, e deverá ser enviado seguindo o modelo disponível no Edital.

§ 2º A divulgação do resultado dos recursos interpostos em cada fase será realizada no site do Câmpus de Naviraí, conforme datas e horários contidos no Edital.

CAPÍTULO VI DO RESULTADO FINAL

Art. 12. O resultado final dos aprovados em ordem de classificação e convocação para matrícula, depois de avaliados os recursos interpostos, será divulgada no site do Câmpus de Naviraí, conforme datas e horários estipulados no Edital.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 13. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados que atendam às exigências contidas no Edital de Seleção, convocados até o total de vagas nele definidas.

§ 1º Os candidatos deverão efetuar a matrícula no endereço, período e horário conforme Edital do Processo Seletivo.

§ 2º A convocação para matrícula será divulgada no site do Câmpus de Naviraí.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 14. Cada disciplina terá carga horária expressa em créditos, correspondendo, cada crédito, a quinze horas de aula.

§1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que obtiver, no mínimo, o conceito "C", de acordo com a seguinte escala:

- I - de 90 a 100, A (excelente);
- II - de 80 a 89, B (bom);
- III - de 70 a 79, C (regular); e
- IV - de 0 a 69, D (insuficiente).

§ 2º A frequência às atividades é obrigatória em, no mínimo, setenta e cinco por cento por disciplina.

§ 3º No caso de obtenção de nota inferior a setenta ou conceito inferior a "C" em atividades disciplinares, o professor do curso poderá oferecer novas oportunidades de avaliação do estudante no prazo máximo de um mês da conclusão da disciplina.

§ 4º No caso de obtenção de nota inferior a setenta ou conceito inferior a “C” no Trabalho Final do Curso (TFC), a Comissão Especial de Curso poderá, mediante proposta justificada do orientador, oferecer mais uma oportunidade ao candidato no prazo máximo de dois meses.

Art. 15. Para integralização curricular o estudante deverá cumprir a carga horária total de trezentos e sessenta horas, correspondentes a vinte e quatro créditos, além da elaboração do Trabalho Final de Curso, que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado, que será avaliado por uma Comissão Examinadora.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 16. O Trabalho Final de Curso é uma atividade obrigatória, prevista na Estrutura Curricular do Curso.

Parágrafo único. O Trabalho Final de Curso deverá refletir o conhecimento adquirido ao longo do curso e apresentar os resultados do estudo realizado, de modo que o estudante demonstre conhecimento sobre o assunto escolhido.

Art. 17. A apresentação do Trabalho Final de Curso será realizada em forma de artigo científico com submissão comprovada em congresso ou revista indexada.

§ 1º O Trabalho Final de Curso deve estar submetido em eventos científicos e/ou periódicos com, no mínimo, Qualis B4.

§ 2º O artigo científico deve ser enviado para o e-mail do curso juntamente com o comprovante de submissão dentro do limite estabelecido no regulamento para a realização do curso.

§ 3º Será considerado aprovado no Trabalho Final de Curso o estudante que entregar o artigo científico e o comprovante nos prazos estabelecidos.

Art. 18. O Trabalho Final de Curso deverá ser desenvolvido sob a orientação de um professor vinculado ao curso.

Art. 19. A critério da Comissão Especial de Curso poderá ser admitido como Orientador professor não vinculado ao curso.

Art. 20. Somente receberá avaliação no Trabalho Final de Curso o estudante que tiver obtido o total de créditos mínimos e ter atendidos as exigências previstas neste Regulamento.

Art. 21. Se houver a constatação de plágio durante a avaliação, o estudante estará automaticamente desligado.

CAPÍTULO X DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 22. A Coordenação didática do Curso será exercida pela Comissão Especial de Curso, presidida por um de seus professores, e terá mandato por período igual à duração do Curso.

Art. 23. A Comissão Especial de Curso será constituída por cinco membros, sendo quatro docentes que exerçam atividades permanentes no Curso e que pertençam à Carreira do Magistério Superior da UFMS, e por um representante discente indicado pelo órgão de representação discente, de acordo com o Regimento Geral da UFMS.

§ 1º Os representantes docentes serão escolhidos entre seus pares.

§ 2º A Direção do Câmpus de Naviraí, por meio de Instrução de Serviço, designará a Comissão Especial de Curso, bem como o seu presidente.

CAPÍTULO XI DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. As competências da Comissão Especial de Curso e do seu Presidente estão definidas nas Normas Regulamentadoras dos Cursos de Especialização da UFMS, aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 25. São responsabilidades do Professor Organizador de Módulo:

- I - organizar o material a ser utilizado no Módulo sob sua responsabilidade;
- II - dar assistência aos tutores durante a oferta do Módulo;
- III - organizar o Caderno do Módulo e demais materiais necessários a serem disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem, inclusive a avaliação do módulo;
- IV - promover encontro de educação permanente aos tutores, antecedendo a oferta do módulo sob sua responsabilidade; e
- V - exercer outras atividades definidas neste Regulamento.

Art. 26. São responsabilidades do Tutor:

- I - acompanhar as turmas de quinze estudantes durante todo o curso;
- II - dedicar quatro horas semanais presenciais com os estudantes durante o período de duração do curso;
- III - dedicar duas horas semanais ao acompanhamento de estudantes;

IV - participar das atividades de educação permanente a serem ofertadas antes do início de cada módulo, e quando se fizer necessário;

V - orientar o estudante na organização e execução de seu Plano de Estudos;

VI - dar assistência ao estudante na elaboração e execução do Projeto de Intervenção; e

VII - exercer outras atividades definidas neste Regulamento.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do estudante a iniciativa de fixar com o seu professor orientador todos os contatos para a orientação.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo professor orientador implica na reprovação do estudante no Trabalho Final de Curso.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 27. Entende-se por desligamento do estudante a cessação total do seu vínculo com o Curso, que ocorrerá por:

I - expressa manifestação de vontade do estudante;

II - ato administrativo decorrente de motivos disciplinares; ou

III - quando o estudante obtiver frequência inferior a setenta e cinco por cento em qualquer das disciplinas, bem como nota inferior a setenta ou o conceito "D" em qualquer das disciplinas do Curso, inclusive no Trabalho Final de Curso.

Art. 28. Dado o caráter temporário do Curso não será permitido ao estudante o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A emissão do Certificado de Especialista está condicionada à entrega da versão definitiva do Trabalho Final de Curso.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Curso, no âmbito de suas competências.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 30/06/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2017289** e o código CRC **18536D7E**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000065/2020-44

SEI nº 2017289